



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 49/2025.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CRIA O CONSELHO GESTOR DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **049/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o Senhor Luciano Roncetti Pimenta, intitulado: CRIA O CONSELHO GESTOR DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.

A matéria foi protocolada em 06 de agosto de 2025, sob o Processo 1176/2025 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025, tendo sido aprovado o regime de urgência comum.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Vale ressaltar que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Ao procedermos ao estudo e análise do presente Projeto, observamos que se coaduna o mesmo, no que se refere a legalidade e a constitucionalidade com as exigências da legislação vigente.

Todavia, ao analisarmos a redação do artigo 2º da proposição, notamos que a intenção de uma composição paritária do conselho, mencionada no caput, não se reflete nos incisos. Sendo assim, apresentamos a seguinte emenda modificativa para corrigir o texto e garantir que a composição do conselho seja, de fato, paritária.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera os Incisos II e III do art. 2º do Projeto de Lei **49/2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º

[...]

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente dentre os ocupantes do Conselho Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes da Administração Municipal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Assim, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº **049/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **com a inclusão da Emenda Modificativa 01** acima apresentada.

PAULO AMORIM

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanho na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº **49/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **com a inclusão da Emenda Modificativa 01** acima apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

PAULO AMORIM

Relator

ÉLCIO SEIDL

Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em 18/08/2025 12:22

Checksum: **B153BC18FD63196EEC84466AE2B58A897E4E2471C2F8E586C5EB2C64B7CBCC81**

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em 18/08/2025 12:23

Checksum: **535E429C3D7BAF6CD4DBD2BEB10EAEAA57DBDCE5004D8A7C762B40C79D826CF7**

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em 18/08/2025 13:51

Checksum: **604C285A036F1FB61CC02F754697E93D2366B4415622C0B720B54F8F687177F1**

